DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA TERÇA-FEIRA , 25 DE JUNHO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3058 | 31 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 8
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT) 9
CÂMARA MUNICIPAL 10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 11

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430580100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 441, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 37, inciso V Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso XVI da CFB/1998 e art. 116, § 2º da Lei Municipal nº 1.323/93, em que acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a compabilidade de horários, conforme, declaração nos autos do dossiê da servidora supracitada e edital de convocação n.º 01/2024 da Prefeitura Municipal de Davinópolis, totalizando 03 (três) cargos públicos;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, da servidora ANDRESSA LANY MARTINS DOS SANTOS MOREIRA**,** matricula: 46336 nos termos do Protocolo Servidor nº 2.123/2024, conforme a tramitação digital pela plataforma eletronica (1Doc).

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR, a pedido, a partir de 25 de junho de 2024, a servidora **ANDRESSA LANY MARTINS DOS SANTOS MOREIRA** do cargo efetivo de TÉCNICA I – ENFERMEIRA 20H, lotada na Sec. Mun. da Saúde;

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art. 3º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 25 de junho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 442, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido**,** a partir de 30/06/2024, o servidor **GLEDSON BORGES ALMEIDA PIMENTEL**, inscrito no CPF XXX.252.241-XX, do cargo em comissão de DIRETOR, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 443, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 01/07/2024, a senhora **MARIANI BORGES DA SILVA**, inscrito no CPF XXX.053.801-XX, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR (A)**, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 051/2024
PROCESSO Nº: 2024013259
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: DELMA DE SOUSA FREITAS ANDRADE
CNPJ Nº: 13.536.894/0001-80
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, destinados à acomodação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, em razão do 6º Torneio de Pesca Esportiva e abertura da Temporada de Praia do Garimpinho – Verão 2024.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação
VALOR ESTIMADO: R$ 17.013,00 (Dezessete mil e treze reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 25 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Gestão: 25 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Unidade: 2501 Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0100 Desporto e Juventude
Projeto Atividade: 2594 Realização de Eventos Tradicionais Pertinentes ao Esporte e Juventude
Fonte de Recursos: 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – Próprio

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Ficha: 20241814

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 052/2024
PROCESSO Nº: 2024013653
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: JR SOARES ATACADISTA LTDA
CNPJ Nº: 32.136.831/0001-81
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material decorativo com figuras juninas para decoração das vias públicas e Parque Ecológico Cimba**,** para serem utilizados nas festividades do 24º São João do Cerrado 2024 neste Município de Araguaína, a realizar-se, respectivamente, 28, 29 e 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
VALOR ESTIMADO: R$ 58.630,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Órgão oficial de imprensa do Município de Araguaína e a entrega do objeto contratado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903015; Ficha: 20241771; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 053/2024
PROCESSO Nº: 2024013650
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: JR SOARES ATACADISTA LTDA
CNPJ Nº: 32.136.831/0001-81
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico incluso instalação e retirada para decoração junina das vias públicas e Parque Ecológico Cimba**,** nas festividades do 24º São João do Cerrado 2024 neste Município de Araguaína, a realizar-se, respectivamente, 28, 29 e 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
VALOR ESTIMADO: R$ 59.591,15 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Órgão oficial de imprensa do Município de Araguaína e a entrega do objeto contratado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903026; Ficha: 20241771; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 054/2024
PROCESSO Nº: 2024013656
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: JR SOARES ATACADISTA LTDA
CNPJ Nº: 32.136.831/0001-81
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de montagem de desmontagem de decoração junina, nas vias públicas e Parque Ecológico Cimba**,** nas festividades do 24º São João do Cerrado 2024 neste Município de Araguaína, a realizar-se, respectivamente, 28, 29 e 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
VALOR ESTIMADO: R$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Órgão oficial de imprensa do Município de Araguaína e a entrega do objeto contratado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

CONTRATO Nº: 55/2024.
Nº DO PROCESSO: 2024013663.
CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARAGUAÍNA-TO.
CNPJ Nº: 25.066.341/0001-90.
OBJETO: Concessão de subvenção social pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARAGUAÍNA-TO, para a realização do CAMPEONATO DE JOGOS ELETRÔNICOS, que irá acontecer no dia 30 de junho de 2024, visando o desenvolvimento da cultura dentro do município de Araguaína-TO.
VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura até a aprovação da prestação de conta.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FP: 25.2501.13.392.0159.2357; ED: 335043; Ficha: 20241759; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de junho de 2024.

Publique-se.

Edson Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 056/2024
PROCESSO Nº: 2024013536
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: ADRIANO FERREIRA AUGUSTO 02080565133
CNPJ Nº: 48.015.116/0001-20
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço artístico – **ADRIANO FERREIRA AUGUSTO 02080565133**, neste ato representando a dupla **ADRIANO O FERA DOS TECLADOS E JORDANYA** para 1 (Um) show artístico no evento "PROJETO VERÃO GARIMPINHO 2024" que irá acontecer no dia 06/07/2024, no Povoado Garimpinho/TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2024
PROCESSO Nº 2024013409
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: BCVA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 22.991.427/0001-31.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em bombeiro civil**,** para os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína – TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação.
VALOR: R$ 47.380,00 (Quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Órgão oficial de imprensa do Município de Araguaína.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.13.391.0161.2591 e 25.2501.27.812.0160.2594; Elemento de Despesa: 33903961; Ficha: 20241814 e 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins 25 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA Nº 140 DE 24 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTUIRA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer na Contratação de pessoa Jurídica especializada para aquisição de medalhas (material de consumo) para eventos esportivos.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.618.979/0001-33, no valor de R$ 17.013,00 (Dezessete mil e treze reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática:

Órgão: 25 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Gestão: 25 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Unidade: 2501 Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0160 Desporto e Juventude
Projeto Atividade: 2594 Realização de Eventos Tradicionais Pertinentes ao Esporte e Juventude
Fonte de Recursos: 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – Próprio
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Ficha: 20241814

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 141/2024

ARAGUAÍNA – TO, 24 de junho 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **EUVERTON PEREIRA SOARES**, matrícula nº **56668** e **EUDISMAR Q. DE SOUSA**, matrícula **Nº 56412**, como fiscal e suplente respectivamente, do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o **Processo nº 2024013259**.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
51/2024	DELMA DE SOUSA FREITAS ANDRADE CNPJ Nº 13.536.894/0001-80

o Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – HOSPEDAGEM E HOTELARIA, DESTINADOS À ACOMODAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, EM RAZÃO DO 6º TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA E ABERTURA DA TEMPORADA DE PRAIA DO GARIMPINHO – VERÃO 2024.
.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 148/2024

ARAGUAÍNA – TO, 24 de junho 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **EUDISMAR QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula **Nº 56412** e **JOÃO BATISTA PEREIRA LEITE**, matrícula **Nº 56588**, como fiscal e suplente respectivamente, do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o **Processo nº 2024013653**.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
052/2024	JR SOARES ATACADISTA LTDA CNPJ Nº 32.136.831/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DECORATIVO COM FIGURAS JUNINAS PARA DECORAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E PARQUE ECOLÓGICO CIMBA,** para serem utilizados nas festividades do 24º São João do Cerrado 2024 neste Município de Araguaína, a realizar-se, respectivamente, 28, 29 e 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 149/2024

ARAGUAÍNA – TO, 24 de junho 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **EUDISMAR QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula **Nº 56412** e **JOÃO BATISTA PEREIRA LEITE**, matrícula **Nº 56588**, como fiscal e suplente respectivamente, do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o **Processo nº 2024013650**.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
053/2024	JR SOARES ATACADISTA LTDA CNPJ Nº 32.136.831/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO INCLUSO INSTALAÇÃO E RETIRADA PARA DECORAÇÃO JUNINA DAS VIAS PÚBLICAS E PARQUE ECOLÓGICO CIMBA,** para serem utilizados nas festividades do 24º São João do Cerrado 2024 neste Município de Araguaína, a realizar-se, respectivamente, 28, 29 e 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 150/2024

ARAGUAÍNA – TO, 24 de junho 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **EUDISMAR QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula **Nº 56412** e **JOÃO BATISTA PEREIRA LEITE**, matrícula **Nº 56588**, como fiscal e suplente respectivamente, do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o **Processo nº 2024013656**.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
054/2024	JR SOARES ATACADISTA LTDA CNPJ Nº 32.136.831/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO JUNINA, NAS VIAS PÚBLICAS E PARQUE ECOLÓGICO CIMBA,** para serem utilizados nas festividades do 24º São João do Cerrado 2024 neste Município de Araguaína, a realizar-se, respectivamente, 28, 29 e 30 de junho de 2024, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151/2024
DE 24 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrentes da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 453/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa **ADRIANO FERREIRA AUGUSTO 02080565133,** inscrita sob o CNPJ nº **48.015.116/0001-20**, para a contratação de serviço de apresentação de show com duração prevista de 02h30min, no dia 06 de julho de 2024, pelo valor total de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 153/2024

ARAGUAÍNA–TO, 24 de junho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite,** matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 202412969.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
056/2024	ADRIANO FERREIRA AUGUSTO 02080565133 CNPJ Nº 48.015.116/0001-20

Objeto: Contratação de pessoa jurídica **ADRIANO FERREIRA AUGUSTO 02080565133**, representando a dupla “ADRIANO O FERA DOS TECLADOS E JORDANYA”, para 01 (um) show no evento “Projeto Verão Garimpinho 2024”, no dia 06 de julho de 2024, a realizar-se no Povoado Garimpinho, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares,** matrícula **nº 56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 155/2024 ARAGUAÍNA – TO, 24 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **KAILA ALMEIDA DOS SANTOS,** matrícula nº **59445** e **ALESSANDRA NOVAIS DE O. SILVA** matricula nº **59357**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024013663.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
55/2023	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARAGUAÍNA-TO CNPJ Nº 25.066.341/0001-90

Objeto: Concessão de subvenção social pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARAGUAÍNA-TO, para a realização do CAMPEONATO DE JOGOS ELETRÔNICOS, que irá acontecer no dia 30 de junho de 2024, visando o desenvolvimento da cultura dentro do município de Araguaína-TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Compras para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o departamento de compras para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA Nº 156 DE 25 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTUIRA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer na Contratação de empresa especializada em bombeiro civil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor da empresa **BCVA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 39.677.480/0001-65, no valor de **R$ 47.380,00** (Quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 25.2501.13.391.0161.2591 e 25.2501.27.812.0160.2594; Elemento de Despesa: 33903961; Ficha: 20241814 e 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 157/2024 ARAGUAÍNA–TO, 25 de junho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite,** matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024013409.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
057/2024	**BCVA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA** CNPJ nº 39.677.480/0001-65

Objeto: Contratação de empresa especializada em bombeiro civil**,** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína – TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares,** matrícula **nº 56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415, de 02 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2024

Contrato nº: 57/2024
Processo Administrativo: 2024013506– SEMASTH
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Contratada: LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA/CNPJ:39.685.137/0001-62
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desratização descupinização e limpeza da caixa d'água em todas as áreas internas e externas dos imóveis e prédio, de atuação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Fundamento Legal: A contratação direta se fundamenta no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 mediante Dispensa de Licitação, por limite de valor.
Valor Total Estimado: R$ 10.014,30 (Dez mil e quatorze reais e trinta centavos).
Data da Assinatura: 24/06/2024.
Vigência: 06 (seis) meses.
Dotação Orçamentária:

Funcional programática	Elemento de despesa	Projeto Atividade	Origem do recurso
08.122.2006.2520	3.3.90.39.78	Gestão e Manutenção da SEMASTH	Tesouro Municipal
08.244.2057.2584	3.3.90.39.78	Execução de Serviços de PSE-MAC	PSE-MAC
08.244.2057.2621	3.3.90.39.78	Gestão do Cadúnico e Programa Auxílio Brasil	GBF
08.244.2057.2583	3.3.90.39.78	Execução de Serviços de PSB	PSB

Araguaína, Estado do Tocantins, 24 de junho de 2024.

Publique-se,

Suzana Salazar Freitas Morais
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 306 de 08/04/2024

PORTARIA Nº 109 DE 24 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal de acompanhamento e respectivo suplente do contrato durante o período de sua vigência, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos termos contratuais, referente à fiscalização e acompanhamento fundamentado no Art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 2024013506.

Fiscal Administrativo Titular:	Matrícula
Titular: Sebastião Tático Neto Lagares	55851
Suplente de fiscal Substituto	
Ronaldo Ferreira Alencar	53646
Gestor do Contrato	
Suzana Salazar Freitas Morais	59950

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º atuarão na gestão do Contrato abaixo especificado

N° DO CONTRATO	CONTRATADA
57/2024	LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desratização descupinização em todas as áreas internas e externas dos imóveis e prédio, de atuação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Fundamenta no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 mediante Dispensa de Licitação.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais conforme determina o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4° - Designar o servidor, **SEBASTIÃO TATICO NETO LAGARES** matrícula n° 55851, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar a prestação dos serviços do contrato supracitado;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

SUZANA SALAZAR FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 306 de 08/04/2024

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 112 DE 24 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e demais normas pertinentes pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade de contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de fossa séptica, caixas de passagens e caixas de gorduras, visando atender os programas socioassistenciais Serviço de Acolhimento Institucional Casa Ana Caroline Tenório e Casa Lar, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I, II e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV II, III ofertado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, de acordo com o Termo de Referência anexo aos autos, bem como a legislação e normativas atuais vigentes, por meio de dispensa de licitação 01/2024;

CONSIDERANDO que a justificativa da escolha do fornecedor com base no **MENOR PREÇO**, aferido após a realização da sessão de disputa da dispensa de licitação eletrônica na Bolsa Nacional de Compras;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Nº 271/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade de presente despesa por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica:

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com fundamento no artigo 75º, inciso II, da lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em favor da empresa **G. CAVALCANTE GOIANO ME,** inscrita sobre o **CNPJ nº: 01.502.822/0001-33** do **Lote 1** no valor total de R$ 18.608,00 (dezoito mil, seiscentos e oito reais) para contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de fossa séptica, caixas de passagens e caixas de gorduras, visando atender os programas socioassistenciais Serviço de Acolhimento Institucional Casa Ana Caroline Tenório e Casa Lar, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I, II e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV II, III ofertado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujo a despesa correrá por conta da funcional Programática:

Funcional programática	Elemento de despesa	Ficha	Vínculo	Projeto Atividade
08.244.2057.2583	3.3.90.39	20241939	266000000000000 FNAS - SUPERÁVIT	EXECUTAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)
08.244.2057.2584	3.3.90.39	20241944	266000000000000 FNAS - SUPERÁVIT	EXECUTAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PSE)

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 306 de 08/04/2024

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria nº 23/2024 de 17 de junho de 2024 publicado no Diário Oficial nº 3056 - terça-feira, 18 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o erro de digitação na portaria supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde se lê:
CNPJ: 51.616.551/001-15

Leia-se:
CNPJ:51.616.551/0001-15

Araguaína - TO, 20 de junho de 2024.

Publique-se,

SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 306 de 08/04/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

OFÍCIO Nº 1076/2024/CPPAS/SEMED

Araguaína-TO, 24 de junho de 2024.

À Senhora
ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA
Responsável legal pela Empresa
ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA - CNPJ nº 34.809.245/0001-86, Avenida Getúlio Vargas, nº494, Setor Senador.
77813-505 Araguaína - TO

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia.

Senhor Representante,

 Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra a Secretaria Municipal da Educação do Município de Araguaína/TO.
 Trata-se de Processo referente ao Pregão Eletrônico n° 043/2023, ATA de Registro de Preço nº 155/2023, Processo nº 20230011296, deflagrado para contratação de empresa para aquisição de mobiliários e equipamentos destinados às creches e escolas da rede de ensino público de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Araguaína/TO.
 Processado o certame, a empresa ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA, sagrou-se vencedora dos lotes 42 e 61 do processo licitatório e, após homologação, foi convocada para assinatura do contrato nº 145/2023 referente ao item 61, datado em de 06 de novembro de 2023.
 Em ato contínuo, foi emitida ordem de fornecimento em 27 de novembro de 2023, sendo que o prazo de entrega estabelecido no contrato é de 30 (trinta) dias corrido, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/Nota de Empenho.
 Devido a organizações internas da Secretaria Municipal da Educação, no período de 18 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024, ficou suspenso o prazo de entrega de materiais, sendo todas as empresas vencedoras do processo licitatório informadas, por meio eletrônico (e-mail).
 No dia 03 de janeiro de 2024 a empresa foi comunicada que as notas de Empenho outrora emitidas, não seriam anuladas, e o prazo de entrega seria até o dia 02 de fevereiro de 2024 (contando da data da emissão da ordem de fornecimento).
 Ocorre que a empresa em pauta, na data de 14 de fevereiro de 2024 (prazo de entrega já extrapolado), enviou e-mail à contratante, desculpando-se pela demora e aduzindo não ter conseguido comprar o objeto do contrato pelo valor licitado e, na ocasião, enviou pedido de rescisão contratual amigável c/c pedido alternativo de reequilíbrio econômico-financeiro.
 Em resposta ao pedido citado, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 243/GAB/SEMED, negou o pedido de rescisão amigável e o pedido de reequilíbrio, ressaltou ainda que, de acordo com o edital do pregão eletrônico e a legislação pertinente, as empresas possuem o prazo de 3 (três) dias para impugnar os termos do edital, incluindo quaisquer aparentes inconsistências nos valores de referência atribuídos aos respectivos itens. Reiterou as obrigações contratuais da empresa, sob pena de incorrer em sanções administrativas.
 Por conseguinte, a empresa encaminhou sua réplica, com pedido de desistência e com subsequente cancelamento do contrato, no qual apontou haver falhas de ambos os lados no levantamento de preço da mercadoria e argumentou também, que realizou um novo levantamento detalhado/específico e constatou que os preços estão fora da realidade comercial.
 Diante deste contexto, informamos que o não cumprimento da solicitação configura inexecução total do contrato, por descumprimento das obrigações assumidas, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, I, da Lei 8.666/93, com as seguintes possíveis consequências, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato e da legislação aplicável ao caso:

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o artigo 72 da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA: a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no Edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a SEMED ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93)
b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
b.3. Após decorrido o de 20 dias, a SEMED deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
(...)
c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 72 da Lei 10.520/2012 - Pregão):
e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente: Pena — Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto: Pena — Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
e.3. Não mantiver a proposta: Pena — Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
e.4. Falhar na execução do contrato; Pena — Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

 Ante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria/SEMED nº 157/2023. e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa **ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA , inscrita no CNPJ sob o nº 34.809.245/0001-86**, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis**, **a contar da data da publicação desta notificação em Diário Oficial**, acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
 A defesa prévia deverá ser protocolada no departamento jurídico da Secretaria Municipal da Educação, Avenida Bernado Sayão, nº 499, Entroncamento, Araguaína/TO, no horário das 07:30h às 13:30h ou pelo meio eletrônico e-mail cppas.semed@araguaina.to.gov.br**.**
 A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no departamento jurídico da Secretaria Municipal da Educação.
 Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Licitação e/ou Contrato em comento.
 Esta Secretaria se coloca à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas, por meio do telefone (63) 3411-5626.

Atenciosamente,

RENAN BURJAQUE AMORIM Presidente da Comissão processante	**VILSON PEREIRA DA SILVA** Membro
JULYANNA C. BORBA QUINTA Membro	**MARIA DAS GRAÇAS A. DE M. ANDRADE** Membro

OFÍCIO Nº 1075/2024/CPPAS/SEMED

Araguaína-TO, 24 de junho de 2024

Ao Senhor
IDELVAN CASTRO E CARVALHO
Representante Legal
Comercial Castro e Carvalho LTDA, CNPJ Nº 45.632.481/0001-96 – Rua Prefeito João de Souza Lima, nº 843, Sala B, Bairro São João.
74403-070 Araguaína-TO

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia.

Senhor Representante,

 Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra a Secretaria Municipal da Educação do Município de Araguaína/TO.
 Trata-se de Processo referente ao Pregão Eletrônico n° 043/2023, ATA de Registro de Preço nº 145/2023, Processo Originário nº 2023011296, Processo Licitatório nº 2023021790, cujo objeto é a contatação de empresa para aquisição de mobiliários, brinquedos e equipamentos destinados às escolas e creches da rede de ensino público de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e seus anexos em Araguaína/TO.
 Processado o certame a empresa Comercial Castro e Carvalho LTDA sagrou-se vencedora do item 16 do referido processo licitatório e, após homologação, assinou o contrato na data de 06 de novembro de 2023, contrato nº 137/2023.
 Em seguida, foi emitida nota de empenho e a ordem de fornecimento, que foram encaminhadas à contratante na data de 28 de novembro de 2023 via e-mail, apenso com solicitação de entrega do item, objeto do contrato.
 Ocorre que, após a entrega do objeto a nota fiscal não foi atestada pelo fiscal do contrato, pois conforme discorre no seu relatório o item entregue não estavam em conformidade com a ordem de fornecimento, tão pouco ao que foi licitado.
 Diante do ocorrido, a contratante entrou em contato com a empresa contratada e comunicou da desconformidade do item entregue. Em resposta, a empresa justificou que

o erro ocorreu por parte do fabricante, que ao realizar o orçamento do item não se atentou a descrição. E procedeu com pedido de desistência, que foi negado.

 Na oportunidade a contratante informou que não acataria o pedido de desistência, pois ao equívoco da precificação não caracteriza um fato inesperado ou alheio "superveniente", e no âmbito das operações comerciais a responsabilidade sobre os produtos comercializados é inerente ao fornecedor. Por esse motivo, cabe ao fornecedor zelar pela de suas ordens de fornecimento, e das especificações dos produtos, principalmente quando se trata de processos licitatórios.

 A empresa levantou outro ponto também, que foi o de supressão do preço, que em razão ao engano na descrição do item, o valor do item correto é de maior valor. Não sendo conhecido pela contratada tal apontamento. Visto que é de responsabilidade da contratada ao participar do processo licitatória a observância quanto a descrição do item.

 Portanto, considerando que a não de entrega dos itens de forma exigida no processo licitatório e objeto do contrato firmado impede que haja continuidade do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.

 Por consequência do narrado, informamos que foi aberto processo sancionatório nº 2024013696 para averiguação e possível penalização das irregularidades apontadas.

 Nesse sentido, o legislador visando evitar que o certame fosse prejudicado previu, na Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 87º penalidades para durante o processo de licitação e posteriormente a consagração do vencedor aqueles que não cumprirem com o que lhe fora solicitado. Vejamos:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I – advertência;
> II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

 Destarte, fica a empresa **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar defesa prévia **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis**, **a contar da data da publicação desta notificação em Diário Oficial**.

 A defesa prévia poderá ser protocolada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa, no departamento jurídico da Secretaria Municipal da Educação, Avenida Bernado Sayão, nº 499, Entroncamento, Araguaína/TO, no horário das 07:30h às 13:30h ou pelo meio eletrônico e-mail cppas.semed@araguaina.to.gov.br.

 A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no departamento jurídico da Secretaria Municipal da Educação.

 Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga o processo Licitatório em comento.

 Esta Secretaria se coloca à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas, por meio do telefone (63) 3411-5626.

Atenciosamente,

RENAN BURJAQUE AMORIM Presidente da Comissão processante	**VILSON PEREIRA DA SILVA** Membro
JULYANNA C. BORBA QUINTA Membro	**MARIA DAS GRAÇAS A. DE M. ANDRADE** Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 390/2024
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/Nº 202300071

RAZÃO SOCIAL	DO-NORTE DISTRIBUIDORA EIRELI – ME		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUCOES		
ENDEREÇO	AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, 2877 SÃO JOÃO		
CEP	7783-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL.		
CPF/CNPJ	02.970.401/0001-08	**INSC. MUNICIPAL**	2189

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 202300071, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, conforme diligência realizada 07/12/2023, às 17h e 04min, verificou-se que a empresa não se encontra no endereço cadastrado e a fachada do imóvel constava Restaurante Dona Kristina e também sem evidências que a empresa tivesse funcionando a partir de 2020 conforme relatório de notas fiscais de serviços tomados, conforme extratos desta SEFAZ, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

 Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.
Art. 249. *(...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

 Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 362. *Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
II *- O valor equivalente a* ***R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)*** *aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência,* ***paralisação*** *ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 166 de 29 de dezembro de 2022.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa Acessória	1.089,24
	Total	**1.089,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
Pagar o Crédito Tributário; parcelar o Crédito Tributário; impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: TIAGO COSTA FRANÇA **MATRÍCULA**: 15471086 **AUDITOR FISCAL**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA**: 12/06/2024 **HORA:** 14h e 35min

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem sua falta ou recusa em nulidade. Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

Processo nº: 2023020140
Interessado(a): José Lopes Amorim
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3361 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **109402,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2019 a 2022 e 2024,** nos termos do artigo 85, §3º da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005093
Interessado(a): Luís do Nascimentos dos Santos Ferreira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3365 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2153/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **33943**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005403
Interessado(a): Maria da Cruz Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3369 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Cessão de Direitos e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 1619/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **43912**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010979
Interessado(a): Antônio Gonçalves Barcelos
Assunto: Restituição e/ou Compensação Tributária

DESPACHO Nº 3405 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendidos como aqueles comprovadores de todo o alegado;

Considerando o disposto no artigo 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas*";

Considerando o Despacho Administrativo nº 2385/2024, emitido pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido, haja vista a ocorrência de pagamento maior que o devido;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de **RESTITUIÇÃO (E/OU COMPENSAÇÃO)** formulado pelo(a) contribuinte, ante a existência de **pagamento maior que o devido** do referido crédito tributário, requisito previsto no artigo 222 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 058/2017).

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2018016515, 2021006364 e 2022023567
Interessado(a): Daniel Avelino de Oliveira
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3406 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO do IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **70962,** o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2018 a 2024;**

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0003116-80.2024.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018720
Interessado(a): V. C. Camargo Lopes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3407 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato de Compromisso de Venda e Compra;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1408/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **61120, sem prejuízo do regular prosseguimento das**

ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018237
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3408 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72219, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018563
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3409 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo de Cessão/Transferência dos Direitos e Deveres Aquisitivos do Instrumento Particular de Compra e Venda;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1426/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72377, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018584
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3410 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1427/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72345, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018201
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3411 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1285/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72338, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018220
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3412 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1281/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72336, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018588
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3413 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1417/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72370, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018202
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3414 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1286/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72339, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018216
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3415 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1278/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72252, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018217
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3416 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1279/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72278, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018219
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3417 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1280/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72294, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018226
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3418 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo Aditivo do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1283/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72312, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018228
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3419 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1277/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72234, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023945
Interessado(a): Francisco Luiz dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3420 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2013 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **66645;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1111/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2013 a 2018** do(s) CCI(s) nº **66645,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023950
Interessado(a): Jacy Maria Rodrigues de Almeida
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3421 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **26703;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1112/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017** do(s) CCI(s) nº **26703,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023954
Interessado(a): Juscilene Marinho de Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3422 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **29527;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1113/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2018** do(s) CCI(s) nº **29527,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020425
Interessado: Maria José Coelho Pereira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3423 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 09/10)

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1612/2023 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 18/19);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 23438, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 1612/2022 (fl. 18/19), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023956
Interessado(a): Maria Célia Nogueira da Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3424 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **84392;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1115/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** do(s) CCI(s) nº **84392,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023989
Interessado(a): Rerison Cardoso dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3425 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **27550;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1116/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2018** do(s) CCI(s) nº **27550,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023997
Interessado(a): Douglas Silva Fonseca
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3426 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2011 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **64063;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1117/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2017** do(s) CCI(s) nº **64063,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024014
Interessado(a): Rosa Maria Jardins Mourão
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3427 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **3753;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1118/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2018** do(s) CCI(s) nº **3753,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022021459
Interessado: Wilbiane Trindade Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3428 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04) e Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 07)

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2221/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 14/15);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 46487, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2221/2022 (fl. 14/15), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024038
Interessado(a): Marinalva Rodrigues Divina
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3429 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **13564;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1121/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2018** do(s) CCI(s) nº **13564,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022021962
Interessado: Mônica Ladiê Alves da Silva Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3430 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 03) e Certidão de Inteiro Teor (fls. 05)

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2279/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 08/09);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 29694, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2279/2022 (fl. 08/09), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022227
Interessado: Justina Maria dos Prazeres
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3431/ GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 03).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2290/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11/12);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 26752, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2290/2022 (fl. 11/12), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022000548
Interessado: Alessandra Pereira Labre
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3432 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 03), Certidão de Inteiro Teor (fls. 04) e Cessão de Direito de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel Urbano em Araguaína – TO (fls. 05).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2311/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11/12);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 106435, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2311/2022 (fl. 11/12), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022182
Interessado: Rozangela Costa Martins Lopes
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3433 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro Teor (fls. 05) e Cessão de Direito de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel Urbano em Araguaína – TO (fls. 06/09).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2320/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 16/17);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 43694, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2320/2022 (fl. 16/17), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022010342
Interessado: Zilda Pereira da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3434 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 03), Certidão de Inteiro Teor (fls. 04/05) e Cessão de Direito de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel Urbano em Araguaína – TO (fls. 06).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2109/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 09/10);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 45928, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2109/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022016786
Interessado: Maria Dias Bento Luiz
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3435 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro Teor (fls. 05/06) e Termo de Transferência (fls. 07).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2040/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 11/12);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 22659, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2040/2022 (fl. 11/12), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022022493
Interessado: Eudes Cunha da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3436 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 03) e Cessão de Direito de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls. 05).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2316/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 10/11);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 389, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2316/2022 (fl. 10/11), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022024418
Interessado: Jose do Nascimento Alves da Rocha
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3437 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls.04) e Cessão de Direito de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls. 05/07).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2435/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 10/11);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 42886, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2435/2022 (fl. 10/11), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022024353

Interessado: Gesa Maria Pereira de Araújo Moura
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3438 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls.04), Certidão de Inteiro Teor (fls. 05) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls. 06).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2427/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 12/13);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 3752, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2427/2022 (fl. 12/13), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022012162
Interessado: João Batista Teixeira de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3439 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Certidão de Inteiro Teor (fls. 03), Declaração de Ocupação e Posse (fls.04) e Cessão de Direitos de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel em Araguaína – TO (fls. 05).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2408/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 10/11);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 29518, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2408/2022 (fl. 10/11), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022010729
Interessado: Jose Gomes Balagão Filho
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3440 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Cessão de Direito de Compromisso de Compra e Venda de um Imóvel Urbano em Araguaína (fls. 04) e Declaração de Ocupação e Posse (fls. 05).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1819/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 10/11);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 43966, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 1819/2022 (fl. 10/11), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022021172
Interessado: Cristiano Ribeiro Lacerda
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3441 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 05/06) e Compromisso de Cessão de Direitos Hereditários sobre Imóvel (fls. 11/19).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2209/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 22/23);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 6968 e 6973, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2209/2022 (fl. 22/23), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022021055
Interessado: Luiz Gomes de Aguiar
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3442 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando Declaração de Ocupação e Posse (fls. 04), Certidão de Inteiro Teor (fls. 05) e Instrumento de Procuração (fls. 06).

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2204/2022 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário (fl. 09/10);

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº 6975, nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2204/2022 (fl. 09/10), exarado pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024054
Interessado(a): Patrícia Coelho Rodrigues
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3443 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **68414;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1123/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2018** do(s) CCI(s) nº **68414,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024057
Interessado(a): Maria Conceição Machado Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3444 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **48549;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1124/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** do(s) CCI(s) nº **48549,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024025
Interessado(a): Francisco Alves Propércio
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3445 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 e 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **7929;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1119/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017** do(s) CCI(s) nº **7929,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003489
Interessado(a): Martinha Morais de Pinho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3446 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **50019;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1126/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2018** do(s) CCI(s) nº **50019,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003596
Interessado(a): Maria de Jesus da Costa Neves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3447 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2013 e 2014** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **29900;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1127/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2013 e 2014** do(s) CCI(s) nº **29900,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003680
Interessado(a): Diana de Sousa de Oliveira de Sá
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3448 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2012 a 2016** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **49981;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1128/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2012 a 2016** do(s) CCI(s) nº **49981,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003714
Interessado(a): Francisca Leonice Rocha Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3449 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **36214;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1129/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2018** do(s) CCI(s) nº **36214,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004099
Interessado(a): Romaria Miranda Martins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3450 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **75110;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1130/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2017** do(s) CCI(s) nº **75110,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004171
Interessado(a): Maria Helena da Silva Almeida
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3451 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **17083;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1134/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2018** do(s) CCI(s) nº **17083,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004179
Interessado(a): Luciene Ferreira Alves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3452 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2016 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **103624;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1135/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2016 a 2018** do(s) CCI(s) nº **103624,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004251
Interessado(a): Maria dos Reis Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3453 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2015 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **137;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1137/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2018** do(s) CCI(s) nº **137,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004265
Interessado(a): Márcio Pereira de Amorim
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3454 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **24811;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1138/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2018** do(s) CCI(s) nº **24811,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024001
Interessado(a): Raimunda de Oliveira Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3455 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2015 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **31642;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição*

definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1171/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2015 a 2018** do(s) CCI(s) nº **31642,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024009
Interessado(a): Hotair Phellipe Martins Fernandes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3456 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **45513;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1172/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017** do(s) CCI(s) nº **45513,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024031
Interessado(a): Maria das Dores Oliveira Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3457 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **18306;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1173/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2018** do(s) CCI(s) nº **18306,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024091
Interessado(a): Lucia Helena Leandro de Melo Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3458 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **15942;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1174/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017** do(s) CCI(s) nº **15942,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024132
Interessado(a): Idaiane Judith da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3459 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2005 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **3345;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1175/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2005 a 2017** do(s) CCI(s) nº **3345,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024149
Interessado(a): Maria Gomes da Costa Matos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3461 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2010 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **16156;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1177/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2018** do(s) CCI(s) nº **16156,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024152
Interessado(a): Maria Gomes da Costa Matos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3462 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **10970;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1178/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2013** do(s) CCI(s) nº **10970,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023018245
Interessado(a): Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3463 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Lote Urbano e Outras Avenças;

Considerando o Parecer Técnico Administrativo nº 1273/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **72216, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020422
Interessado(a): Marcelo de Castro Leal
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3464 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda;

Considerando o Despacho Administrativo nº 1561/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **63601, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025172
Interessado(a): Rosilda Benta do Prado
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3465 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2178/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **83785, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023616
Interessado(a): Márcio Oliveira de Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3466 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2163/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **83592, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024379
Interessado(a): Rozângela Felix de Brito
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3467 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Instrumento Particular de Venda e Compra – FAR;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2173/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº **103859, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "g" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023959
Interessado(a): Gilmara Lima de Moura
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3468 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Cessão de Direitos e a Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2162/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **41610, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao

departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024023
Interessado: Nilton de Sales Martins
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3469 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 21/05/2009, conforme Certidão de Inteiro Teor;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2161/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **61810**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024022
Interessado(a): Nilton de Sales Martins
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3470 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2160/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **74387, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023703
Interessado(a): Valdina Alves Rocha
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3473 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando os Contratos Particulares de Cessão de Direitos;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2155/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **30681, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021875
Interessado(a): Espólio de Sílvio Ferraz de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3474 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Compromisso dos autos nº 0014258-52.2022.8.27.2706 (1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1790/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **58082, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021876
Interessado(a): Espólio de Sílvio Ferraz de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3475 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Compromisso dos autos nº 0014258-52.2022.8.27.2706 (1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1788/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(is) de inscrição(s) nº **58043, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023003510
Interessado: Augusto Dias Cardoso
Assunto: Prescrição de Lixo

DESPACHO Nº 3476 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição de TAXA de LIXO do(s) exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010.

Considerando que houve a concessão administrativa do benefício da Prescrição quanto aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 (fls. 11).

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 20180160074
Interessado(a): Erenir Leite Arantes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 3477 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quanto ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2009 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 7634;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000942/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2009 do(s) CCI(s) nº 7634, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2018016014
Interessado(a): Elzinete da Silva Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 3478 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quanto ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 54123;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000940/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2017 do(s) CCI(s) nº 54123, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2018015965
Interessado(a): Raimundo Liborio Feitosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 3479 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quanto ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 50725;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000939/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do(s) CCI(s) nº 50725, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2018015954
Interessado(a): Joaquim Ribeiro de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 3480 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quanto ao(s) de exercício(s) de 2007 a 2012 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 56823;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000938/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2007 a 2012 do(s) CCI(s) nº 56823, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024153
Interessado(a): Maria Gomes da Costa Matos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3481 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2012 e 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **25382;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1179/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2012 e 2013** do(s) CCI(s) nº **25382,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024154
Interessado(a): Maria Gomes da Costa Matos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3482 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 e 2010** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **31479;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1180/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 e 2010** do(s) CCI(s) nº **31479,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022006483
Interessado(a): José Pereira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3483 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação de que o interessado nunca figurou como proprietário e/ou possuidor do(s) imóvel(is) em questão, pela Renúncia de Titularidade e Certificados do Auditor Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2526/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **56120**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022370
Interessado(a): Ladislau José do Carmo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3502 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína (fls. 06/08) e o Título Definitivo (fls. 09/12);

Considerando a Certidão emitida pelo Auditor Fiscal desta Secretaria que certificou que o imóvel está situado fora do perímetro urbano demarcado na LC nº 29/2014 (fls. 13/15);

Considerando a Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 63/2024, emitida pela Secretaria de Planejamento que atestou que o imóvel está inserido em zona rural (fl. 20);

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 2622/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação cadastral irregular do imóvel em questão, bem como a inscrição de créditos tributários em dívida ativa e promoção de execução fiscal (fls. 24/26);

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **105589**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execuções fiscais.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024145
Interessado(a): José Leomar Martins Bringel
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3460 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **11635;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1176/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2017** do(s) CCI(s) nº **11635,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 202300071			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	DO-NORTE DISTRIBUIDORA EIRELI – ME		
NOME FANTASIA	MUNDO DAS CONSTRUCOES		
ENDEREÇO	AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, 2877 SÃO JOÃO		
CEP	7783-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	02.970.401/0001-08	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2189

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
 A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300071 de 20/10/2023;
 O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 38 de 06/12/2023.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/01/2019 a 30/09/2023**, resultando na lavratura do auto de infrações abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.
O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
1. Nº 390/2024 (MULTA FORMAL) no valor de **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos),** datado em 12 de junho de 2024.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Ação Fiscal, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 a 30/09/2023**, desde que, observados os Princípios da decadência e prescrição.

No prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
• Pagar o Crédito Tributário; • Parcelar o Crédito Tributário ou; • Impugnar o Lançamento.

De acordo artigo 116 da LC 058/2017, para pagamento dentro do prazo de recurso (30 dias da ciência), há desconto na multa de mora à razão de 40% (quarenta por cento) quando o adimplemento for à vista e 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado. Após o prazo recursal, se o pagamento ocorrer antes da Inscrição em dívida ativa ou não houver recurso à segunda instância, o desconto mencionado é de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista e 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

Conforme artigos 213 e 217 da LC 058/2017, o crédito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas com valor mínimo de prestação para pessoas físicas de R$ 105,06 (cento e cinco reais e seis centavos) e R$ 212,18 (duzentos e doze reais e dezoito centavos) para pessoas jurídicas.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
AUDITOR FISCAL	TIAGO COSTA FRANÇA	**MATRICULA:** 15471086
ASSINATURAS		**LOCAL**: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 12/06/2024

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		DATA
CPF:		

(assinatura e carimbo)

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 086/2024
PROCESSO Nº: 2024013973
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO – LOTE 03.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 15 452 2011 1100 - **Elemento de despesa:** 44.90.51 – **Fonte Repasse:** 170000000000 – **Ficha Repasse:** 20240802 - **Fonte Contrapartida:** 15000000010000 - **Ficha Contrapartida:** 20240801
VALOR GLOBAL: R$ 7.780.376,89 (sete milhões e setecentos e oitenta mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 25/10/2025
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Araguaína/TO, 24 de junho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA SCGR/SEINFRA Nº 131, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora KAROLINE KELLY DA SILVA, Matrícula n° 42667, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora JANAINA LEMOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 49879, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024013973.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
086/2024	CVC CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO - LOTE 03.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 133 DE 24 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor Nicasio Rodriguez Mourão, CPF: XXX.XXX. 251-26, Fiscal de Edificação e Posturas, matricula 197999, o gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período suspenso de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 134 DE 25 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor LEONARDO BONFIM CERQUEIRA SÁ, CPF: XXX.XXX. 931-31, Fiscal de Edificação e Posturas, matricula 46561, o gozo de 30 (trinta) dias de férias o período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao período suspenso de 02/05/2024 a 31/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PROCESSO: 2024013973
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO - LOTE 03.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína - TO - LOTE 03, **HOMOLOGO O RESULTADO** do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que classificou como **primeira colocada** a empresa **CVC CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA.**,

inscrita no **CNPJ n.º 13.070.801/0001-75** que ofertou o menor preço global de **R$ 7.780.376,89 (sete milhões e setecentos e oitenta mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, assim sendo, **ADJUDICO** o certame em seu favor e **CONVOCO-A** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação imediata**, conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

Processo: 2024009325
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal da Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, **INICIAR** a obra, objeto do Contrato nº 042/2024, que trata da Contratação de empresa especializada na execução de adequação e manutenção de estradas vicinais no município de Araguaína -TO, firmado entre a empresa **V.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.159/0001-90 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína/TO, 24 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

V.M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ nº 21.445.159/0001-90

PROCESSO: 2024007457
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO - LOTE 01.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO - LOTE 01, **HOMOLOGO O RESULTADO** do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que classificou como **primeira colocada** a empresa **TOCANTINS LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 01.687.568/0001-95** que ofertou o menor preço global de **R$ 8.440.678,68 (oito milhões e quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, assim sendo, **ADJUDICO** o certame em seu favor e **CONVOCO-A** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação imediata**, conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PROCESSO: 2024013972
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO - LOTE 02.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2024, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO - LOTE 02, **HOMOLOGO O RESULTADO** do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que classificou como **primeira colocada** a empresa **TOCANTINS LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 01.687.568/0001-95** que ofertou o menor preço global de **R$ 7.147.907,08 (sete milhões e cento e quarenta e sete mil e novecentos e sete reais e oito centavos)**, assim sendo, **ADJUDICO** o certame em seu favor e **CONVOCO-A** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação imediata**, conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

Araguaína, 19 de junho de 2024

PORTARIA CMS Nº 004/2024

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é um colegiado autônomo, instituído pelo art. 33 da LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 e art. 1º, § 2º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o seu caráter deliberativo e fiscalizador das ações na Saúde Pública no âmbito municipal, inclusive propositivo, por força do at. art. 1º e 2º da Lei 2.738, de 06 de julho de 2011 e art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é assessorado por comissões internas e externas, transitórias ou permanentes, conforme previsão estampada no art. 13 do seu regimento interno;

CONSIDERANDO que o intuito de tornar mais transparentes e democráticas as decisões deste colegiado, e ainda, para melhor cumprir os objetivos do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

CONSIDERANDO que o Conselho Local de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da política local de saúde em conformidade com a política municipal de saúde, nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social local de saúde;

CONSIDERANDO que há a necessidade de regulamentar a eleição da representação dos usuários, dos profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos seus representantes estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que as eleições dos Conselhos Locais de Saúde serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral deliberada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

CONSIDERANDO que compete à comissão eleitoral: Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral; Conduzir e supervisionar o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito; Decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate; Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos; Receber, apurar votos e proclamar o resultado eleitoral.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os Conselheiros: Aldenisa Carvalho Oliveira, Geufran Osório Nunes, Mariaelice Dias de Araújo e Sandro Rogério Cardoso de Paulo para comporem a comissão eleitoral, responsável pelas eleições dos conselhos locais de saúde;

Art. 2º - Instituir a senhora Drª Dênia Rodrigues Chagas, Superintendente da ESPA-Escola de Saúde Pública de Araguaína para compor exclusivamente como convidada, a comissão eleitoral;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE.
CUMPRA – SE.

Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

Assunto: **INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS POR INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O Presidente do CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições torna pública as decisões dos julgamentos dos Recursos Administrativos referentes aos Autos de Infrações Ambientais. Fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação em Diário Oficial, conforme reza o artigo 133 da Lei 6514/08.

Processo nº	Interessado	Valor da Condenação	Decisão
52/2021	Coelho e Costa Ltda – MAIS HOTEL	**R$ 5.000,00**	**Multa Atenuada**
53/2021	Auto Posto Ipanema	**R$ 10.000,00**	**Multa Atenuada**
58/2021	Hidráulica Truck Center	**R$ 500,00**	**Multa Aplicada**
660/2022	Hidráulica Truck Center	**R$ 5.000,00**	**Multa Aplicada**

O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/SEDEMA.

Araguaína, 24 de junho de 2024.

Joaquim Quinta Neto Barbosa
Presidente CODEMA

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT)

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – ASTT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 16 de janeiro de 2017, Resolução nº 357 do CONTRAN, de 2 de agosto de 2010, e de acordo com o artigo 3º e 29 do Regimento Interno da Junta Administrativa de Defesa de Autuação – JADA de Araguaína/TO.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor a Junta Administrativa de Defesa de Autuação (JADA), sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos de origem, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes membros:

I – Presidente: Robervan Albuquerque de Oliveira, inscrito no CPF: 860.420.681-72;
II – Membro: Jane Maria Silva Assunção, inscrito no CPF: 906.851.301-00;
III – Membro: Larissa Pereira Goveia Santos, inscrito no CPF: 043.219.911-02;
IV – Membro: Luciana Alves de Araújo, inscrita no CPF: 021.466.403-16; e
V – Membro: Abrão Neto Mota de Sousa, inscrito no CPF: 937.740.601-34
VI – Membro: Rafael Acácio Costa, inscrito no CPF: 003.177.221-82

Parágrafo único. Na ausência do presidente da Junta, quem irá substituí-lo para presidir a sessão será a Sra. Jane Maria Silva Assunção.

Art. 2º Ficam os membros submetidos ao Regimento Interno da JADA, sobretudo ao artigo 11 do referido Regimento.

Art. 3º Designar para compor a Junta Administrativa de Defesa de Autuação (JADA), como suplente, sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos de origem, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes membros:

I – 1ª Suplente: Kiscilla Sampaio de Amorim Abreu, inscrito no CPF: 046.149.071-48;
II – 2ª Suplente: José Edimar da Glória Costa, inscrito no CPF: 238.021.623-15;

§1º O membro que não puder comparecer à sessão deverá avisar o presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§2º O Presidente da JADA irá convocar o membro suplente para participar da reunião quando houver ausência de algum membro com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº 133/2024.

Araguaína/TO, 25 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL GESTÃO DO SISTEMA DA EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a Lei Geral de Proteção de Dados e estabelecer controle administrativo sobre servidores (usuários) no acesso e geração de documentos no sistema da empresa Megasoft Informática Ltda utilizado pelo Poder Legislativo de Araguaína;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo estável **JOSÉ DENISSON PEREIRA RODRIGUES**, Analista de Controle Interno, matrícula nº 1065903, lotado junto a Diretoria de Controle Interno como perfil de **ADMINISTARDOR MASTER** do Sistema de Gestão Pública da Megasoft Informática Ltda utilizado por este Poder Legislativo de Araguaína, atribuindo-lhe sem prejuízo das atribuições e sem remuneração, autorização para cadastrar e finalizar usuários, liberação de acesso a servidores (usuários) aos módulos de Painel de Controle, Contabilidade, Arrecadação e Recursos Humanos deste Poder Legislativo de acordo com o cargo/atribuição/função de cada servidor/usuário.

Art. 2º A liberação de acesso a servidores (usuários) aos módulos de Painel de Controle, Contabilidade, Arrecadação e Recursos Humanos deste Poder Legislativo deverá ser de acordo com o cargo/atribuição/função de cada servidor/usuário com expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

PUBLICAÇÃO

A J D PINHEIRO FILHO, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o n° 50.750.035/0001-16, com nome fantasia BARÃO DIESEL, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização – LAR, para as atividades Serviços de manutenção, reparação mecânica para veículos automotores, no seguinte endereço RUA TOMAS BATISTA, Nº SN, LOTE 13A CXPST 02 GALPAO03, LOTEAMENTO MANOEL GOMES DA CUNHA, CEP: 77818-030, Araguaína – To. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.